



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
Em 23 de Abril de 1991
PRESIDENTE

LEI nº 08 / 91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem :

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - a vigilância sanitária ;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes ;
- IV - o controle e a fiscalização das ações ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO I I
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 08/91)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

I - gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde ;

III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior ;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO I I I

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:



(continuação da Lei nº 08/91)

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do FUNDO :

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras ;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar ;

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 08/91)

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 08/91)

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e montada em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE :

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que proventura vier a constituir ;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

I (continuação da Lei nº 08/91)

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

art

ART. 8º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

- continua -



(continuação da Lei nº 08/91)

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ART. 9º - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

ART. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará
- continua -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 08/91)

o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

ART.13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

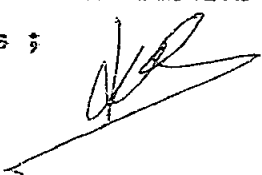
ART.14 - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos, pela Secretaria ou com ela convênios;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ou pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ;


- continua -



(continuação da Lei nº 08/91)

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ART. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá vigência ilimitada.

ART. 17 - A despesa com a implantação do FUNDO de que trata a presente Lei, correrá por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretária de Saúde, de Orçamento em vigor.

- continua -

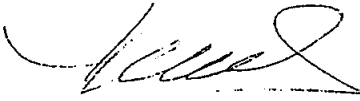


ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
GABINETE DO PREFEITO

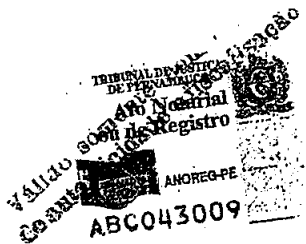
(continuação da Lei nº 08/91)

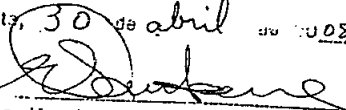
ART.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata,
23 de abril de 1991.


- P R E F E I T O -

a) - TORQUATO FIGUEIRA LIMA.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob n.º <u>1901</u> fls. <u>25v</u> do Livro n.º <u>A-2</u>
Registrado sob o n.º <u>1349</u> fls. <u>18v</u> do Livro n.º <u>B-9</u>
Registro Integral de títulos e documentos. D : i.
Observação: <u>Lei N: 08/91</u>
Nazaré da Mata, <u>30</u> de <u>abril</u> de <u>1991</u>
 Oficial de Registros Públicos